Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6290/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16104/2015
PROTOCOLO	: 1631746
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: ATO DE PESSOAL - PENSÃO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. COTA RATEADA ENTRE AS DEPENDENTES EM PARTES IGUAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedido a **Hélia Souza Cruz de Oliveira** na condição de filha[1] do segurado falecido *Honório Aparecido de Oliveira Filho* (servidor efetivo do Estado de Mato Grosso do Sul, aposentado no Cargo de Agente de Polícia Judiciária/Função Investigador de Polícia Judiciária) correspondente a 50% da cota parte, conforme Apostila de Proventos de f. 14[2] abaixo colacionada.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 34/36) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 37) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 13, I, 31, II, *"a"*, 44, I, e 46, todos da Lei Estadual n. 3.150/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **Hélia Souza Cruz de Oliveira** na condição de filha do segurado falecido Honório Aparecido de Oliveira Filho, conforme Decreto "P" n. 4.121, publicado no Diário Oficial n. 9.000.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 3 de julho de 2017.

(assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP

[1] Representada por sua genitora Cassia Souza da Cruz.

[2]

DISTRIBUIÇÃO DA(S) COTA(S)		
NOME(S) DO(S) BENEFICIÁRIO(S)	QUALIDADE DO(S) BENEFICIÁRIO(S)	COTA RETIDA
1 - Hélia Souza Cruz de Oliveira - cota 50% - R$ 2.332,63	*Filha*	*não*
2 - Marcela Giovana Santandel de Oliveira - cota 50% - R$ 2.332,63	*Filha*	*sim*